



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
: - LEI Nº 2.337, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977 - :

P. Nº 18.712/77

(Dispõe sobre extinção de insetos e dá outras providências).

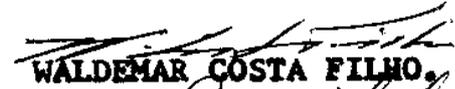
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todo o proprietário ou responsável por terreno destinado a plantio, a granjas e currais ou que mantenha criação de porcos ou outros animais, se obriga a proceder a extinção de moscas e outros insetos, devendo usar inseticidas apropriados, e de forma sistemática.

Artigo 2º - Uma vez advertido pela falta de observância, das providências contidas no artigo anterior, e não atendida a exigência, será aplicada ao proprietário ou responsável a multa de valor correspondente a uma (1) unidade fiscal, elevando ao dobro, no caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de outubro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de outubro de 1.977.